



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 295

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
29/05/2006

proposição
Medida Provisória nº 295, de 2006.

Autor
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 8º Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, a seguinte redação:

“Art. 8º. O Anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende reparar a desigualdade na concessão de melhoria remuneratória aos professores de ensino superior em relação às demais categorias de servidores federais contempladas pela Medida Provisória nº 295, de 2006. Dessa forma, sugerimos que, a exemplo das demais carreiras, que tiveram benefícios implantados a partir de 1º de fevereiro de 2006, a nova tabela da carreira de magistério superior, que aumenta o valor do ponto da gratificação de estímulo à docência conforme a titulação acadêmica do servidor, surta efeitos na mesma data e não a partir de 1º de julho deste ano, como previsto na MP.

PARLAMENTAR

